

# **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR DA GESTÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (“IBGC”)**

## **SUMÁRIO**

Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

Capítulo II – Função do CDG

Capítulo III – Instalação e Composição

Capítulo IV – Deveres dos Membros do CDG

Capítulo V – Normas de Funcionamento do CDG

Capítulo VI – Disposições Gerais

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR DA GESTÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

## Capítulo I – Objeto do Regimento Interno

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina a composição, as responsabilidades e o funcionamento do Comitê Disciplinar da Gestão (“CDG”).

## Capítulo II – Função do CDG

**Artigo 2º.** O CDG é o órgão auxiliar ao Diretor Geral do IBGC, responsável pela apuração de denúncias de violação do Estatuto Social, Código de Ética (“Código”) ou demais normas do IBGC (Estatuto Social, Código e normas, quando mencionados em conjunto neste Regimento, serão referidos simplesmente como “Normas do IBGC”) e pela aplicação de medidas disciplinares e de remediação em casos envolvendo colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo.

**Artigo 3º.** O CDG deverá recomendar o aprimoramento de regras e processos do IBGC, a partir de falhas ou oportunidades de melhoria identificadas nos processos disciplinares.

## Capítulo III – Instalação e Composição

**Artigo 4º.** O CDG será instalado sempre que houver uma denúncia a respeito de desvio de conduta por parte dos colaboradores do IBGC de nível gerencial e abaixo e será composto pelo próprio Diretor Geral, que coordenará o Comitê, os demais Diretores do IBGC e um representante da área de Recursos Humanos designado pelo Diretor Geral.

**Artigo 5º.** A função de membro do CDG é pessoal e intransferível.

**Artigo 6º.** O membro do CDG que seja concomitantemente líder da área do Instituto na qual ocorreram os fatos objeto da denúncia não participará do processo de apuração e deliberação, mas será ouvido pelo CDG, salvo se sua oitiva implicar em risco ou prejuízo à investigação.

**Artigo 7º.** O Coordenador deverá designar outro membro do CDG para substituí-lo em suas ausências.

**Artigo 8º.** O Coordenador poderá designar um Secretário para apoiar os trabalhos do CDG.

## Capítulo IV – Deveres dos Membros do CDG

**Artigo 9º.** Os membros do CDG deverão exercer suas funções respeitando as Normas do IBGC. É dever de cada membro:

- a) Participar das reuniões do colegiado de forma ativa e diligente, previamente preparado com o exame dos documentos postos à disposição;
- b) Atuar com a máxima independência e objetividade para que o CDG possa atingir seus fins de maneira imparcial e isenta;
- c) Manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiver acesso, sendo responsável pela manutenção do sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria;  
e
- d) Declarar-se impedido previamente a qualquer discussão e/ou deliberação de matéria que for submetida à sua apreciação na qual tenha interesse particular ou conflitante com o do IBGC, abstendo-se de participar das discussões e de votar.

## **Capítulo V – Normas de Funcionamento do CDG**

**Artigo 10º.** As reuniões do CDG se instalarão com a presença de, no mínimo, 3 membros.

**Artigo 11.** As deliberações serão tomadas, com a presença de todos os membros do CDG, preferencialmente por consenso. Caso o consenso não seja obtido, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, excluídos os votos de eventuais membros com interesses conflitantes com o da matéria em discussão, e constarão das respectivas atas.

**Parágrafo Único.** Em caso de empate, o Coordenador ou, na sua ausência, o substituto por ele indicado interinamente, terá o voto de qualidade.

**Artigo 12.** As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do CDG serão lavradas em atas que ficarão arquivadas em local protegido e confidencial na rede do IBGC, ao qual terão acesso apenas os membros atuais do CDG.

**Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração, o Comitê de Pessoas e o CAC-Condução poderão solicitar informações ao Diretor Geral sobre as atividades do CDG, a fim de monitorar a eficácia dos processos de apuração e avaliar aspectos da cultura da organização.

**Parágrafo Segundo.** As atas serão redigidas de forma sumária e com clareza, e deverão constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, justificativas das ausências, deliberações, declarações de votos, abstenção de votos por conflitos de interesses, providências solicitadas, responsabilidade e prazos, sendo este o documento oficial de comunicação do Colegiado.

**Parágrafo Terceiro.** A ata de cada reunião do Colegiado, após aprovação por seu Coordenador, será enviada para ciência de todos os membros do CDG.

**Artigo 13.** Cabe ao Coordenador do CDG, com apoio do Secretário, quando aplicável:

- a) Convocar e coordenar as reuniões do CDG, assegurando a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- b) Assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- c) Reportar trimestralmente ao Comitê de Pessoas o número de denúncias recebidas, sua natureza e o resultado das apurações; e
- d) Apresentar relatório dos procedimentos disciplinares de sua competência para publicação no relatório anual do IBGC, respeitado o sigilo e confidencialidade estabelecidos na Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias.

## **Capítulo VI – Disposições Gerais**

**Artigo 14.** O presente Regimento somente poderá ser alterado com a prévia aprovação do Conselho.

**Artigo 15.** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas pelo próprio CDG.

**Artigo 16.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do IBGC.

São Paulo, 25 de outubro de 2022.